



LEI MUNICIPAL Nº 2167/2022

Dispõe sobre normas suplementares locais à Lei Federal nº 10.216/2.001, além de instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, do Transtorno de Ansiedade e da Síndrome do Pânico e dar outras providências.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Esta lei estabelece normas suplementares à Lei Federal nº 10.216/2.001, em conformidade com os arts. 23, II; 24, XII e 30, I e II da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144 e 219, parágrafo único, 1, da Constituição Estadual, e institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Echaporã.

Art. 2º Os direitos das pessoas com deficiência mental e das pessoas que estejam transitoriamente acometidas de doença mental, serão garantidos em plenitude pelo poder público, sem discriminação.

Art. 3º A política municipal de orientação, prevenção e conscientização das deficiências e doenças mentais contemplará as seguintes diretrizes estratégicas, dentre outras:

- I – progressiva conscientização social sobre os sintomas, o diagnóstico e o tratamento;
- II – atendimento individualizado do paciente e de sua família;
- III – proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, pilhérias, *bullying* ou desrespeito ao quadro clínico do paciente;
- IV – encaminhamento dos casos de difícil tratamento integral e imediato no Município para as especialidades integrantes do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, com os seguintes objetivos:



- I – apoiar os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes que tenham sido precocemente diagnosticadas com tais enfermidades a cuidar de seus filhos;
- II – investir os professores da rede pública e particular de ensino das informações que sejam necessárias para que esses contribuam na detecção eventual de alunos com deficiência ou doença mental não diagnosticada;
- III – despertar a consciência cidadã de todos;
- IV – outros estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parcerias com a iniciativa privada, observada a legislação nacional de regência, para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 28 de setembro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo